

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Reajusta em 20 %, no mês de junho de 1989, as tabelas dos Planos de Pagamento dos Servidores Municipais, ativos e inativos e das pensionistas e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas a partir de 01 de junho do corrente ano, as tabelas de que tratam os artigos 41, 42 e 43, da Lei Municipal nº.... 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Clasificação de Cargos e Funções - PCC - e suas posteriores alterações, as quais passam a ser as seguintes:

"Art. 41

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	173,88	182,76	191,88	201,12
2	237,48	251,40	264,72	278,76

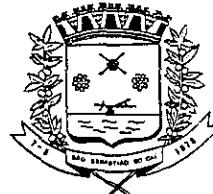
"Art. 42

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	173,88	182,76	191,88	201,12
2	237,48	251,40	264,72	278,76
3	410,52	428,88	447,12	465,36
4	492,84	520,08	543,84	564,48

"Art. 43

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS			
CC 1 348,72	FG 1 177,48			
CC 2 435,84	FG 2 218,04			
CC 3 544,80	FG 3 272,88			
CC 4 680,88	FG 4 340,44			

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Art. 2º - Fica alterada, a partir de 01 de junho do corrente ano, a tabela do Plano de Pagamento de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal, regido pela CLT, e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
M 1	128,04
M 2	140,64
M 3	155,28
M 4	171,00
M 5	188,04

Art. 3º - Os salários dos servidores não contemplados em outros artigos desta lei, são reajustados em vinte por cento (20%), a contar de 01 de junho de 1989.

Art. 4º - Os proventos dos inativos e das pensionistas da Prefeitura são atualizados em vinte por cento (20%), a contar de 01 de junho de 1989.

Art. 5º - Para os efeitos do que dispõe os artigos 3º e 4º desta Lei, serão arredondadas para mais as frações de centavos.

Art. 6º - É concedido, a partir de 01 de junho de 1989, a todos os servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, um abono de Ncz\$ 30,00 (trinta cruzados novos), que será incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir de 01 de julho de 1989.

Parágrafo único - Este abono é extensivo aos Secretários Municipais.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar no mês de julho, mediante Decreto, as tabelas remuneratórias e todos os valores referentes a vencimentos, salários, proventos e pensões em até 15% (quinze por cento), que incidirão inclusive sobre o abono a que se refere o artigo anterior.

Art. 8º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

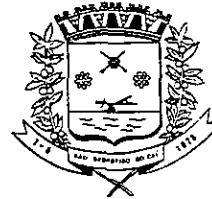
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Apesar de ainda indefinida a atitude que deverá tomar o Congresso Nacional frente a política salarial proposta pelo Governo Federal, o Executivo Municipal vem submeter a apreciação desta Colenda Câmara, um Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento salarial para o funcionalismo público municipal.

O referido projeto concede um aumento de 20% para todos os funcionários já neste mês de junho. Este percentual significa um ganho real de aproximadamente 10%, uma vez que a inflação no mês de maio ficou em torno de índice semelhante. Vale lembrar que este percentual é bem mais alto do que o que vem sendo praticado pela maioria das Prefeituras da região.

No mesmo projeto, fica concedido neste mês de junho, um abono de NCz\$ 30,00 (trinta cruzados novos) para todos os funcionários, inclusive aposentados e pensionistas. Procuramos desta forma, corrigir as distorções salariais e a enorme diferença entre o menor e o maior salário desta Prefeitura, beneficiando aqueles que ganham menos. Para um trabalhador que recebe NCz\$ 107,50, o mínimo da Prefeitura, o aumento de 20% mais o abono de NCz\$ 30,00, significará um aumento este mês de aproximadamente 47%. Este abono será incorporado aos salários no mês de julho, sobre ele recaindo todas as vantagens, inclusive os 15% de aumento que propomos no mesmo projeto.

Acreditamos que o presente Projeto de Lei virá de encontro aos anseios de uma política salarial mais justa para os funcionários desta Prefeitura, independentemente do que for decidido pelo Congresso e Governo Federal.

É a nossa proposta.

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal